

CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE VEÍCULO

Por este instrumento particular de contrato de arrendamento de veículo que entre si fazem, de um lado como **ARRENDANTE – CRSD LOGISTICA LTDA**, inscrito no CPF Nº 019.593.763-57, inscrita no **CNPJ Nº 21.516.041/0001-05**, domiciliado no endereço SITIO FLORESTA, Nº 17, ZONA RURAL – MERUOCA-CE, CEP: 62.130-000.

E de outro lado como **ARRENDATARIO – C. R. DE S. DUARTE LOGISTICA** inscrita no **CNPJ Nº 49.536.044/0001-20**, domiciliado no endereço RUA ANTONIO DOMINGOS DA SILVA, Nº 242, JUNCO – SOBRAL-CE, CEP: 62.030-280, ajustam e contrata por este instrumento de arrendamento do bem abaixo descrito, de conformidade mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

CLAÚSULA PRIMEIRA:

O **ARRENDANTE** é proprietário do (s) veículo (s):

PLACA	RENAVAM	ANO/MOD	MARCA	CHASSI
OIP2C88	01241311940	2020/2021	VOVLO/FH 540 6X4T	9BVRG40D0ME888846

CLAÚSULA SEGUNDA:

O **ARRENDANTE**, dá em arrendamento ao Arrendatário pelo prazo e nas condições neste instrumento pactuado o veículo (s) descritos na cláusula primeira.

CLAÚSULA TERCEIRA:

O prazo de Arrendamento, com início em 22/05/2026, sendo que na eventual venda do (s) veículo pelo **ARRENDANTE**, este contrato será automaticamente cancelado.

CLAÚSULA QUARTA:

O veículo objeto do presente Arrendamento é entregue ao Arrendatário devidamente equipado com todas as ferramentas e acessórios obrigatórios, pneus e câmaras de ares completamente novos, pintura, motor e tudo o mais em perfeitas condições de uso, funcionamento, conservação e segurança e assim deverá ser restituído a **ARRENDANTE**, salvo o natural desgaste decorrente do tempo e do uso normal.

CLAÚSULA QUINTA:

A valor do Arrendamento ora mencionado é de R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), mensais que o **ARRENDATÁRIO** deverá pagar pontualmente até o último dia útil de cada mês vencido. O valor será reajustado mediante acordo entre as partes.

CLAÚSULA SEXTA:

O veículo Arrendado não poderá ser sublocado ou dado em empréstimo, sendo também absolutamente vedada cessão e transferência por parte do **ARRENDATARIO**, exceto mediante autorização previa por escrito do Arrendante.

CLAÚSULA SÉTIMA:

Correrão por conta e risco do ARRENDATÁRIO, as despesas de licenciamento de veículo arrendado e as respectivas renovações, inclusive taxas, impostos e quaisquer outros encargos devidos à obtenção de licenças, eventuais acréscimos, multas e penalidades impostos pelo desrespeito as leis e regulamentos de trânsito do país correrão por conta do ARRENDATÁRIO todas as despesas com manutenção, reparos, custeio, conservação e substituição de peças e acessórios.

CLAÚSULA OITAVA:

O contrato terá início em 22 / 05 / 2026 e final em 22 / 05 / 2029. Podendo ter seu final adiantado ou prorrogado mediante decisão de ambas as partes.

CLAUSULA NONA:

Fica eleito o foro da Comarca de Frecheirinha (CE), para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, com exclusão de qualquer contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para fins de direito.

SOBRAL-CE, 22 DE MAIO DE 2026.

ARRENDANTE

CRSD LOGISTICA LTDA

ARRENDATÁRIO

C. R. DE S. DUARTE LOGISTICA